

Maria Manuela Pinho, Dr., na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, no uso da competência delegada:

1. Faz saber que concede, nos termos do número 1 do artigo 27.º do RMR, de 05 de março de 2015, a URATE - União Recreativa Os Amigos da Terra, número de identificação fiscal 505033712, uma Licença Especial de Ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário, nomeadamente Festival da Juventude.
2. São as seguintes as especificações desta licença:
 - 2.1 Local da festividade: Praça Comendador Fernando Pinho Teixeira, freguesia de Carregosa.
 - 2.2 Prazo de validade da licença: de 30 de junho a 03 de julho de 2017.
 - 2.3 Horário autorizado: das 19h do dia 30 de junho às 02h do dia 01 de julho e das 19h dos dias 01 e 02 de julho às 04h dos dias 02 e 03 de julho.
3. Cuidados a ter pelo titular desta licença, para efeitos de minorar o impacte negativo de ruído:
 - 3.1 Ter em atenção ao ruído produzido de forma a não causar incomodidade e zelar pela tranquilidade das habitações mais próximas, abstendo-se de emissões desproporcionalmente ruidosas;
 - 3.2 Sensibilizar / informar antecipadamente os vizinhos mais próximos da realização do evento.
 - 3.3 Nos termos do artigo 28.º do RMR: - Minimizar os níveis de emissão sonora.
 - Reorientação de fontes ruidosas (palco, colunas de som) na direção oposta das habitações ou outros recetores sensíveis na envolvente;
 - Recurso a equipamento de som (colunas) com projeção unidirecional;
 - Restrição do uso de sistemas de amplificação sonora em determinada plataforma de horário;
 - Regulação dos sistemas de amplificação sonora de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação.
 - Identificação e contacto permanente de um responsável pela atividade;
 - Em caso de denúncia, a autoridade policial poderá atuar e limitar a realização da atividade até às 24h.
 - Restrição das plataformas de horário do(s) evento(s);
 - Aplicação e instalação, por empresa acreditada, de limitadores de potência sonora, com valência de registo de nível sonoro e mecanismo com capacidade de enviar automaticamente e por via telemática ao Município de Oliveira de Azeméis, fazendo compatibilizar com níveis de ruído junto dos recetores sensíveis na envolvente, previamente definidos no Programa de Monitorização do Ruído produzido especificamente para o local. A empresa acreditada deverá apresentar relatório de certificação da instalação e regulação dos limitadores, bem como relatório de controle e monitorização nas 48 horas subsequentes ao evento. A contratação do serviço de aluguer e/ou aquisição e dimensionamento do(s) limitador(es) de potência sonora, com todos os encargos daí decorrentes, são da inteira responsabilidade do promotor da iniciativa.
4. A emissão do presente alvará de licença não desobriga o seu titular de tomar todas as medidas ao seu alcance, no sentido de minorar o impacte negativo do ruído, nem de acatar as ordens ou orientações das forças policiais.

Paços do Município, 26 de maio de 2017



Em pagamento a GR N.º isento no montante de aprovado na reunião de câmara de 25 de maio de 2017 euros.